

ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **VALDEI RODRIGUES SOUZA**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2025. REF.: Processo n.º 062/2025 – Chamada Pública n.º 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e VALDMILSON COSTA DA SILVA – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.045,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **VALDMILSON COSTA DA SILVA**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 166/2025. REF.: Processo n.º 062/2025 – Chamada Pública n.º 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.368,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **WALQUIRIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 167/2025. REF.: Processo n.º 062/2025 – Chamada Pública n.º 001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita sob o CNPJ de n.º 02.078.577/0001-41 – OBJETO: “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.140,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Poder Executivo. Secretaria de Educação.12.306.0011.2013.0000. Manutenção dos Recursos Vinculados do Programa Merenda Escolar - PNAE. Material de Consumo – 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** – Secretário de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e **GENIVAL REIS SANTOS**, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de abril de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico – OAB/MA n.º 11.534

FLS. 52
PROC- 146
RUB- 50

EXTRATO DO CONTRATO N.º 176/2025. REF.: Processo n.º 146/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Nova, N.º 341, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem pagos em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 022400 SEC.MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 04 122 Administração Geral 0498 APOIO A SECRETARIA DAS MULHERES 2325 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DAS MULHERES 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 de abril de 2025 até 23 de dezembro de 2028 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **MARTA NUNES VENTURA** como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de abril de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21553.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2025. REF.: Processo n.º 147/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, - **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N - Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol - **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 25 de abril de 2025 até 25 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **KAROLAINÉ QUIRINO MONTEIRO**, como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de abril de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 11.534

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2025. REF.: Processo n.º 151/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, - **OBJETO:** Contrato de locação de imóvel situado na Rua Grande, S/n - Zona Rural, Povoado Celestino, Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento de atividades educacionais do contraturno Celestino - **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 28 de abril de 2025 até 28 de dezembro de 2025 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e **ADÃO OLIVEIRA MACIEL**, representante legal da LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de abril de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553.

EDITAL Nº 001/2025 CMDPI- LISTA DE CANDIDATOS**Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas**

Nos termos do EDITAL Nº 001/2025/CMDPI-AAP que abriu o Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI biênio 2025-2027, faço publicar a Lista Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas das entidades da sociedade civil bem como de seus respectivos representantes:

•Entidade: Associação Amigos da Criança

CNPJ: 41.490.023/0001-09

Representante Titular: Teresinha da Silva Mendes

Representante Suplente: Jorge Neres Boueres

•Entidade: Bumba meu Boi de Emoções

CNPJ: 13.674.258/0001-15

Representante Titular: Jeyza Fernanda dos Santos Sousa

Representante Suplente: Jheny Silva Clotildes

•Entidade: Associação Trabalhadores Rurais Beneficente povoado Tres Bocas

CNPJ: 01.106.010/0001/79

Representante Titular: Dione Ferreira de Araujo

Representante Suplente: Maria de Jesus Ferreira de Araujo

•Entidade: Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia

CNPJ: 47.996.116/0001-96

Representante Titular: Maria Angelina Sampaio Rodrigues

Representante Suplente: Edmilson Rodrigues do Nascimento

•Entidade: Associação dos Moradores de Alto Alegre do Pindaré

CNPJ: 53.110.105/0001-60

Representante Titular: Alciene Rabelo dos Santos Correia

Representante Suplente: Francivaldo de Jesus Rodrigues dos Santos

•Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CNPJ: 01.694.490/0001-36

Representante Titular: Joao batista Araujo dos santos

Representante Suplente: João Batista

•Entidade: Instituto Arvore da Vida

CNPJ: 23.786.217/0001-74

Representante Titular: Rayane de Sousa

Representante Suplente: Antônio Nonato Lira Brazilino

Alto Alegre do Pindaré, 29 de abril de 2025

Teresinha da Silva Mendes
Presidente do CMDPI

EDITAL Nº 002/2025 CMDCA LISTA DE CANDIDATOS**PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**

Nos termos do EDITAL Nº 002/2025/CMDCA-AAP que abriu o Processo de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA biênio 2025-2027, faço publicar a Lista Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas das entidades da sociedade civil bem como de seus respectivos representantes:

• Entidade: Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia

CNPJ: 47.996.116/0001-96

Representante Titular: Edna Maria do Nascimento Torres

Representante Suplente: José França Silva

• Entidade: Associação dos Moradores de Alto Alegre do Pindaré

CNPJ: 53.110.105/0001-60

Representante Titular: Alciene Rabelo dos Santos Correia

Representante Suplente: Francivaldo de Jesus Rodrigues dos Santos

• Entidade: Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções

CNPJ: 13.674.258/0001-15

Representante Titular: Valdenia dos Reis Soares

Representante Suplente: Pedro Henrique Damasceno Viana

• Entidade: Associação Amigos da Criança

CNPJ: 41.490.023/0001-09

Representante Titular: Jorge Neres Boueres

Representante Suplente: Teresinha da Silva Mendes

• Entidade: Pastoral da Juventude

Representante Titular: Elivelto Lima Silva

Representante Suplente: Kaua de Sousa Pinto

• Entidade: Associação de Trabalhadores Rurais do Povoado Três

Bocas

CNPJ: 01.106.010/0001-79

Representante Titular: Maria Goreth Silva Pereira

Representante Suplente: Maria Clarice Mendes

• Entidade: Instituto Arvore da Vida

CNPJ: 23.786.217/0001-74

Representante Titular: Rayane de Sousa

Representante Suplente: Antônio Nonato Lira Brazilino

• Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CNPJ: 01.694.490/0001-36

Representante Titular: Joao Batista Araujo dos santos

Representante Suplente: João Batista

Alto Alegre do Pindaré, 29 de abril de 2025

Valdenia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2025**DECRETO nº 075/2025 - GAB, 29 de abril de 2025.**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 39.694, de 9 de janeiro de 2025 e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido feriado nas repartições públicas municipais o dia 1º de maio de 2025 (quinta-feira), Dia do Trabalhador.

Art. 2º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 2 de maio de 2025 (sexta-feira), dia após o feriado.

Art. 3º - Os dirigentes das autarquias municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 29 de abril de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA *Prefeito Municipal*

FLS. 54
PROC. 146
RUB. 14

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/04/2025

LS. 55

PROC 146

RUB 40

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 29 de Abril de 20
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 29/04/2025
Validade: 29/04/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 74A3E37F76969B3C8664690DE75E0FF0C4DA38E694255CE6A01FE3C9DF50406C

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 29/04/2025 06:11:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.6
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): SXFVF-SEQ9Y-RWG30-00PIU



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

LS. 56
PROC. 146
RUB. 10

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.